

Art. 2º Ficam acrescidas ao Anexo III (Atribuições dos Cargos) da Lei Municipal nº 1.265/2025, as descrições e atribuições dos 4 (quatro) cargos criados por esta Lei, em estrita observância aos objetivos fixados pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.086/2022:

I - Coordenador da Escola do Legislativo: Dirigir e administrar a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Extremoz; elaborar o planejamento estratégico e a execução dos programas de capacitação para parlamentares e servidores; integrar e gerenciar convênios institucionais com o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Associação Potiguar das Escolas do Legislativo (ASPEL) e Tribunal de Contas; supervisionar a biblioteca legislativa e o Memorial da Câmara; coordenar as ações de educação para a cidadania.

II - Chefe de Projetos Pedagógicos: Assessorar o Coordenador na elaboração do projeto pedagógico da Escola do Legislativo; planejar o conteúdo programático de cursos de ambientação, capacitação e treinamento da Câmara Municipal; desenvolver atividades de treinamento organizacional dos servidores em estágio probatório e programas de preparação para a aposentadoria; desenvolver projetos de valorização humana e cidadania.

III - Chefe de Eventos e Treinamento: Organizar a logística, infraestrutura e execução de palestras, seminários, cursos presenciais e à distância sobre temas de repercussão na sociedade; atuar na articulação de eventos voltados ao público externo e interno; coordenar as ações práticas para o cumprimento da agenda da Escola do Legislativo e da ASPEL.

IV - Assistente de Apoio Educacional: Prestar suporte técnico e administrativo contínuo à Coordenação e às Chefias da Escola; realizar o atendimento ao público, inscrições em cursos e emissão de certificados; auxiliar na manutenção, organização e catalogação da biblioteca legislativa e do banco de informações do Memorial da Câmara; executar serviços de secretaria e digitação afins.

Art. 3º Para adequação da natureza remuneratória dos cargos ora inseridos na estrutura administrativa da Casa, fica expressamente revogado o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.086, de 25 de maio de 2022.

Art. 4º Os incisos II e III do § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.086/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...) § 1º (...)

II - Direção: exercida por ocupante do cargo em comissão de Coordenador da

Escola do Legislativo, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: exercida por ocupante do cargo em comissão de Chefe de Projetos Pedagógicos, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara."

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, condicionadas à observância da prévia dotação orçamentária e dos limites de despesa com pessoal impostos pelos Arts. 16, 17 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 18 de junho de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.411 /2026

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE EXTREMOZ, ÓRGÃO COLEGIADO DE NATUREZA ÓRGÃO DE CARÁTER PARITÁRIO, CONSULTIVO E DELIBERATIVO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Extremoz - CMDPD Extremoz/RN, órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Extremoz - CMDPD Extremoz/RN tem como finalidade promover a defesa dos interesses das pessoas com deficiências através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas e políticas de assistência social direcionadas para esse fim.

Art. 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências Extremoz/RN:

I - Propor e formular a política municipal de proteção, assistência e

atendimento educacional especializado às Pessoas com Deficiências Física, Mental ou Sensorial, preferencialmente na rede regular de ensino;

II - Acompanhar e assegurar a execução das políticas e diretrizes governamentais fixadas para o desenvolvimento das atividades destinadas as Pessoas com Deficiências;

III - Opinar sobre programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros destinados ao bem-estar físico, mental, e social das Pessoas com Deficiências, bem como promover atividades que estimulem a sua efetiva inclusão na vida comunitária.

IV - Celebrar convênio, acordos e demais atos de cooperação específica e intercâmbio com atividades governamentais e não governamentais, objetivando o bem-estar das Pessoas com Deficiências;

V - Promover, incentivar e realizar campanhas, seminários e estudos que digam respeito às Pessoas com Deficiências e sua necessária inclusão social;

VI - Identificar necessidades, promover reivindicações e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais relativas à prestação dos serviços oferecidos às Pessoas com Deficiências;

VII - Apoiar realizações e organização de cursos específicos, com ações de capacitação técnica destinados para os profissionais que atuam nas mais diversas áreas que atendem as Pessoas com Deficiências;

VIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer voltados para a inclusão das Pessoas com Deficiências;

IX - Elaborar seu Regimento Interno ou Estatuto, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências Extremoz/RN será composto paritariamente por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público, assim estabelecidos:

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

I - 01 (um) Representante do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de transporte e trânsito urbano;

III - 01 (um) Representante da

Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

I - 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Física;

II - 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com Pessoas com Deficiência Visual;

III - 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas;

IV - 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Auditiva;

V - 01 (um) Representante de usuários das políticas públicas voltadas para Pessoas com Deficiência;

§ 1º. Os membros acima citados serão indicados juntamente com os respectivos suplentes pelos órgãos neste artigo mencionados, cabendo ao Prefeito Municipal de Extremoz a nomeação por ato oficial.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Extremoz - CMDPD Extremoz/RN terão um mandato de 03 (três) anos, permitida a uma recondução.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Extremoz - CMDPD Extremoz/RN será presidido, preferencialmente, por uma Pessoa com Deficiência escolhida em eleição direta entre o colegiado, devendo a mesma se realizar em sua primeira reunião anual.

§ 4º. A composição, estrutura organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Extremoz - CMDPD Extremoz/RN serão disciplinadas no Regimento Interno a ser aprovado pela plenária deste Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências Extremoz/RN terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Presidência Ampliada;

IV - Comissões Permanentes;

V - Comissões Temáticas, com o objetivo de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos; e

VI - Secretaria Executiva.

§ 1º. A Presidência Ampliada é composta: